

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 1391/73

Aprovado por Deliberação

em ____/____/1973

PROCESSO CEE Nº 2690/72

INTERESSADO - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

ASSUNTO - Indicação nº 912/72 - Concessão de bolsas de estudo aos
filhos de funcionários públicos.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

RELATOR - CONSELHEIRO WLADEMIR PEREIRA

HISTÓRICO:

Através da Indicação nº 912/72, o nobre Deputado Ademar de Barros solicita que sejam feitos estudos visando à concessão de bolsas de estudo a filhos de funcionários públicos menos favorecidos.

A citada indicação foi protocolada na Secretaria da Educação que houve por bem encaminhá-la a este Conselho.

FUNDAMENTAÇÃO:

Louvável a pretensão do Deputado Ademar de Barros de amparar a grande classe dos servidores públicos, mas infelizmente, não encontramos amparo legal para que possa se tornar realidade.

As empresas concedem bolsas de estudo aos filhos de seus empregados usando do que dispõe o item a do Art. 52 da Lei nº 4.440, de 27/10/64 e do Art. 8º e seus parágrafos do Decreto nº 55.551, de 12/1/65.

Entretanto, na legislação aplicada aos Funcionários Públicos Estatutos dos Funcionários Públicos não se encontra apoio legal ao pretendido.

Trata-se de duas classes de trabalhadores regidos por leis diferentes.

CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, votamos contrariamente à Indicação do nobre Deputado Ademar de Barros, no sentido de que sejam concedidas bolsas de estudo destinadas especialmente a filhos de funcionários públicos.

São Paulo, 20 de junho de 1973

a) Conselheiro Wladimir Pereira - Relator

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Monis Nunes e Eloysio Rodrigues da Silva.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1973

a) Conselheiro Wladimir Pereira - Presidente